



Associação Marcelinense de Assistência e Educação à Criança e Adolescente - AMAECA
Serviço de Acolhimento Institucional
CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO **Modalidade: CONVÊNIO FIXO MENSAL**

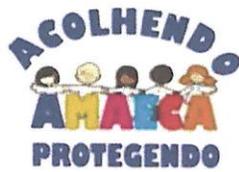
MUNICÍPIO: Ernestina/RS

A ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMAECA, inscrita no CNPJ 89.121.487/0001-74, localizada na Rua José Pizzato, 231, bairro Sétimo Céu, na cidade de Marcelino Ramos/RS, vem através deste informar o orçamento para prestação de serviço, visando o atendimento em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes conforme previsto pelo SUAS (Serviço Único de Assistência Social) e pela Lei 8.069/1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando assim proposto para convênio fixo:

1. Valor mensal fixo: R\$ 3.965,00;
2. Valor da diária por acolhido: R\$ 70,00.

CONDICIONALIDADES:

- A CONTRATADA não acolherá criança ou adolescente em situação de drogadição ou transtorno mental grave e persistente, por não contar com equipe técnica especializada na área da saúde. Também não acolherá adolescentes envolvidos em ato infracional, senão de forma excepcional, mediante prévia avaliação do caso por sua equipe técnica.
- **No período de 30 (trinta) dias, em princípio, e a qualquer tempo após o acolhimento, problemas graves de adaptação do acolhido serão analisados em conjunto pela Equipe Técnica, Coordenação e Diretoria, visando o melhor encaminhamento e solução do caso. Após análise, restando considerado haver carência de recursos e impossibilidade técnica para manutenção do acolhimento, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para transferência, com a brevidade possível, visando a preservação do melhor interesse do (a) menor e dos demais acolhidos na instituição. As Equipes Técnicas do abrigo e do Município manterão contato permanente para ciência e encaminhamento de todas as intercorrências.**
- Custear: medicamentos de uso contínuo e controlado prescritos em receituário médico: medicamentos, exames laboratoriais e tratamento



Associação Marcelinense de Assistência e Educação a Criança e Adolescente - AMAECA
Serviço de Acolhimento Institucional
CNPJ 89.121.487/0001-74 Registro de Entidades nº 111052
Utilidade Pública Municipal Dec. 187/2013 Utilidade Pública Estadual nº 2631
Entidade Beneficente de Assistência Social Port. Nº 40 de 27/02/2018

médicos não inclusos na rede pública ou que, pelo caráter de URGÊNCIA, tenham que ser obtidos na rede privada; despesas de internações hospitalares, inclusive diárias de cuidadores(as); transporte do acolhido fora da sede da CONTRATADA, arcando com as despesas de combustível do veículo utilizado, alimentação e hospedagem da equipe técnica da CONTRATADA em caso de utilização do veículo próprio da instituição, ou ceder veículo e motorista da CONTRATANTE para tal, para fins de visitas técnicas a familiares no município de origem da criança ou audiências no Poder Judiciário; assim como traslado de familiares para visita à criança acolhida na instituição.

- Em caso de evasão do serviço de acolhimento a entidade tomará as providências cabíveis e o município de origem ao ser comunicado deverá auxiliar nas buscas e ficar disponível e comprometido a repassar informações que possam ajudar, posterior fica a cargo do município de origem o deslocamento da adolescente até o abrigo caso a localização ultrapasse 50km da sede da instituição.
- Valores reajustados a cada 12(doze) meses pelo IPCA ou em caso negativo por índice que lhe suceder positivo.

O pagamento dos serviços deverá ser efetuado através de depósito bancário, após envio de Nota Fiscal.

Marcelino Ramos, 24 de maio de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Sendo o que tínhamos para o momento, atentiosamente,

Aquiles Cesari
Presidente da AMAECA